



Processo 78.064

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.301

Cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**, destinada a prover recursos para o pleno funcionamento dessas entidades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criada a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**, com a finalidade de prover recursos para o pleno funcionamento dessas entidades.

Art. 2º. A **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**:

I – será facultativa;

II – terá valor mínimo correspondente a R\$ 12,00 (doze reais).

§ 1º. O valor apresentado para a contribuição voluntária será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou índice que o substitua, e, em caso de fração, será arredondado para o próximo inteiro.

§ 2º. A forma de arrecadação da contribuição será definida na regulamentação desta lei.

Art. 3º. Os valores arrecadados pela **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE** poderão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, com vinculação à finalidade expressa no art. 1º desta lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo do PL 12.301 – fls. 02).

Art. 4º. As instituições beneficiadas pela contribuição voluntária criada por esta lei prestarão contas e darão publicidade às receitas auferidas e despesas realizadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e dezessete
(11/07/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente